



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1452, DE 2026

Institui o Programa Nacional de Diversificação e Qualificação Técnica do Campo (ProCampo Tecnológico), voltado à expansão da educação profissional de nível médio em manejo, gestão da produção e empreendedorismo rural, visando a retenção de jovens, a sucessão familiar e o desenvolvimento sustentável.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui o Programa Nacional de Diversificação e Qualificação Técnica do Campo (ProCampo Tecnológico), voltado à expansão da educação profissional de nível médio em manejo, gestão da produção e empreendedorismo rural, visando a retenção de jovens, a sucessão familiar e o desenvolvimento sustentável.

o CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Diversificação e Qualificação Técnica do Campo (ProCampo Tecnológico), com o objetivo de ampliar a oferta, a qualidade e a diversidade de cursos técnicos integrados ao ensino médio, focados em manejo, gestão da produção e agronegócio/agricultura familiar, nos principais polos produtivos rurais do país.

Art. 2º São diretrizes do ProCampo Tecnológico:

- I - Retenção de jovens no campo por meio de perspectivas concretas de trabalho, renda e empreendedorismo;
- II - Diversificação da matriz produtiva local, focando em sustentabilidade, agroecologia e tecnologia;
- III - Integração entre ensino médio e formação técnica (ensino médio técnico);





IV - Articulação com a realidade local, polos de produção (agronegócio, agricultura familiar, cooperativas) e instituições de pesquisa.

Art. 3º São objetivos específicos do ProCampo Tecnológico:

I - Aumentar em pelo menos 30% a oferta de vagas em cursos técnicos rurais em centros de produção em 5 anos;

II - Criar currículos baseados em: Manejo Sustentável, Gestão de Cooperativas, Agricultura de Precisão, Processamento de Alimentos, Tecnologias Digitais no Campo, Bioeconomia e Empreendedorismo Rural;

III - Fomentar parcerias entre Institutos Federais (IFs), Escolas Técnicas Estaduais, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - para garantir certificação de competências práticas e acesso a tecnologias de ponta -, e cooperativas locais para aulas práticas;

IV - Reduzir a evasão escolar, através de formação conectada à realidade local;

V - Fomentar a criação de startups rurais e a sucessão familiar assistida;

VI - Implementar o "Cartão Jovem Empreendedor Rural" para financiamento de microprojetos produtivos desenvolvidos durante o curso.

Art. 4º O programa estimulará a modalidade de "Aprendizagem Rural" em parceria com empresas e cooperativas, permitindo que o aluno receba certificação intermediária e trabalhe enquanto estuda.

Art. 5º Os cursos técnicos deverão contemplar a realidade regional, com ênfase em:

I - Gestão: Gestão do Agronegócio, Cooperativismo, Comercialização e Finanças Rurais.

II - Produção: Manejo de Culturas, Mecanização Agrícola, Agricultura de Precisão e Pecuária Sustentável.





III - Empreendedorismo: Plano de Negócios, Marketing Digital para o Campo e Agroecologia.

Art. 6º A expansão das vagas ocorrerá prioritariamente em municípios identificados como polos nacionais de produção, integrando os Institutos Federais e as escolas técnicas estaduais às cadeias produtivas locais.

Art. 7º Os currículos deverão ser adaptados ao calendário agrícola da região e às especificidades climáticas, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 8º O Poder Executivo garantirá linhas de crédito subsidiadas para jovens egressos dos cursos técnicos que desejem iniciar empreendimentos rurais próprios, utilizando o diploma como comprovante de capacidade técnica.

Art. 9º Serão criados "Polos de Inovação Rural" em regiões de alta densidade produtiva, funcionando como incubadoras de empresas júnior formadas pelos alunos.

Art. 10. Para garantir a permanência dos jovens no campo, o programa incluirá:

I - Prioridade no acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) Jovem para egressos do curso;

II - Mentoria de empreendedorismo rural com apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Art. 11. O Poder Executivo federal, em articulação com estados e municípios, providenciará os recursos orçamentários necessários para a implementação do ProCampo Tecnológico através de dotações orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Educação, incluindo recursos do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 12. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O êxodo rural juvenil é um dos maiores desafios para a agricultura brasileira. A falta de perspectivas e a desarticulação entre a educação técnica e a realidade produtiva local contribuem para o envelhecimento da força de trabalho no campo.

Ao transformar o ensino médio técnico em um motor de inovação local, garantimos que o jovem não precise migrar para as cidades, promovendo a sucessão familiar e a sustentabilidade do agronegócio.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade crítica de reverter o esvaziamento demográfico e produtivo do campo brasileiro, fenômeno evidenciado pelo envelhecimento da população rural e pela carência de sucessão familiar qualificada.

Dados recentes indicam uma redução drástica da população jovem no campo. Entre 2012 e 2023, o número de pessoas entre 16 e 32 anos nas áreas rurais caiu de 8,3 milhões para 6,8 milhões. Este cenário é agravado pelo fato de que, embora 80% das atividades rurais pertençam a grupos familiares, apenas 5% dessas propriedades sobrevivem até a terceira geração, majoritariamente por falta de preparo técnico e sucessório dos herdeiros.

A educação rural enfrenta gargalos históricos. Segundo o IBGE e o Ministério da Educação, a taxa de defasagem idade/série nas escolas rurais chega a 24,9%, significativamente superior aos 14,9% das áreas urbanas. Além disso, o fechamento de mais de 110 mil escolas do campo nos últimos 24 anos desestimula a



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

SF/26708.99593-62

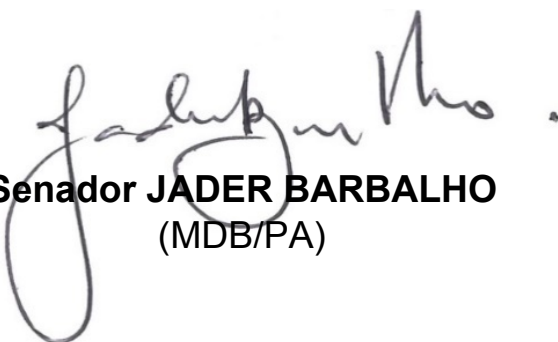
permanência do jovem, que não encontra no território uma oferta educativa conectada às tecnologias do agronegócio moderno.

Já a agricultura familiar, responsável por 77% dos estabelecimentos agrícolas do país e por cerca de 70% dos alimentos consumidos internamente, opera hoje sob uma demanda crescente por digitalização. Pesquisas científicas demonstram que a implementação de agricultura de precisão, drones e sensores permite produzir mais com menos recursos. No entanto, sem cursos técnicos diversificados que ensinem essa gestão tecnológica, o jovem rural vê o campo como um lugar de "trabalho penoso" e migra para as periferias urbanas em busca de subempregos.

Estudos do SENAI e Sesi apontam que a formação técnica alinhada às necessidades do setor produtivo garante um ingresso mais rápido no mercado de trabalho. Ao diversificar os currículos para incluir bioeconomia e empreendedorismo, por exemplo, este projeto de lei transforma o estudante de "mão de obra" em "gestor rural", garantindo a coesão territorial e a segurança alimentar nacional.

Como a diversificação dos cursos, através da agricultura de precisão e do cooperativismo, atende à modernização do campo, a aprovação deste projeto é fundamental para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável do Brasil.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2026.



Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

